

PROCESSO Nº : 4450-4/2014

EMBARGANTE : GRIFORTH INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DENUNCIA

RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pela empresa Griforth Indústria e Serviços de Apoio e Assistência à Saúde Ltda., em face do Acórdão nº 461/2014-TP, que julgou improcedente a denúncia acerca do não pagamento de parcelas contratuais oriundas do contrato nº 1.303/2014, celebrado entre a Embargante e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, sendo determinado o posterior arquivamento dos autos.

Irresignado com o *decisum* alega a embargante a existência de suposta omissão no relatório do voto do Relator, bem como apontou contradição contida nas razões do voto do eminente Relator. Postula o conhecimento dos Embargos, o reconhecimento da omissão e a possibilidade de efeito modificativo da decisão ora embargada.

Após juízo prévio positivo de admissibilidade, os autos foram remetidos à Secex desta Relatoria, que manifestou-se no sentido os embargos não mencionam aspectos compreendidos na etapa instrutória (relatório e análise de defesa), portanto, estariam fora do campo de sua apreciação.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 1146/2015, do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho opinou pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu improvimento em razão da ausência de qualquer dos vícios alegados pelo recorrente.

É o Relatório.